CONTRATO POR ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO

De um lado, como **CONTRATADA,** o **INSTITUTO CULTURAL NEWTON PAIVA FERREIRA LTDA, CNPJ:16.521.155/0001-03**, instituição de ensino, mantenedora do ***CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA***, sediado nesta Capital, na Rua Marechal Foch, n.º 15, bairro Grajaú e departamentos na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 650 e n° 220, bairro Caiçara, Av. Silva Lobo, n.º 1718 e n° 1730, neste ato por seu representante legal;

De outro lado, o (a) **CONTRATANTE**, como tal definido o(a) **ALUNO(a),** regulamente admitido(a) no Centro Universitário Newton Paiva**,** devidamente qualificado no Termo de Adesão, o(a) qual adere, através do **TERMO DE ADESÃO**, ao presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE GRADUAÇÃO** regido pelo Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10/01/2002); pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11/09/1990) e, pela Lei n. 9.870, de 23/11/1999 e demais disposições legais pertinentes, estabelecendo, entre eles, as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação inicial e/ou em continuidade, pela **CONTRATADA** através do Centro Universitário Newton Paiva ao (à) **CONTRATANTE**, de serviços educacionais no Curso de Graduação (semestralidade), para o qual se inscreveu e foi classificado, em conformidade com o Termo de Adesão.

1.2. O Curso, objeto deste instrumento, será executado pela **CONTRATADA** obedecendo estritamente ao que estabelece seu **Projeto Pedagógico e a regulamentação editada pelo Ministério da Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em vista dos princípios e normas que balizam a Educação Nacional, em especial o disposto nos arts. 22, inc. XIV; 206, inc. II e III; 209, inc. I, da Constituição Federal de 1988, na Lei n. 9.394/96, eventuais alterações que venham a ocorrer em virtude de Lei, ou de normas editadas pelo MEC, não ensejarão reparação de qualquer natureza, obrigando-se as partes ao fiel cumprimento das obrigações financeiras e contratuais ora estabelecidas.

2.2. O (a) **CONTRATANTE** declara ter tomado conhecimento do teor contido no Estatuto, Regimento Geral, Manual do Aluno e demais regulamentos internos da Instituição, cuja cópia integral encontra-se a sua disposição na Secretaria Acadêmica, Centrais de Atendimento do Aluno, Biblioteca e no endereço eletrônico www.newtonpaiva.br. O (a) **CONTRATANTE** declara ter tomado conhecimento de que poderá ter atividades acadêmicas em horários diferentes do turno de opção em que se matriculou, como também em local diferente de onde está sediado o curso de sua opção, como também, serem deslocados para outro campus, por razões supervenientes que atendam aos interesses institucionais, assim como as aulas teóricas e práticas poderão ser

ministradas em ambientes com a utilização de meios e tecnologia da informação e comunicação de recursos tecnológicos que não se confundem com os cursos na modalidade a distância. Em caso de necessidade sanitária o curso terá, sempre, o modelo mais seguro indicado por recomendações científicas e pelo Poder Público, sem que tal fato gere qualquer direito a reembolso ou redução do valor contratado.

2.3. A contratação dos serviços educacionais referidos na cláusula 1.1 *supra* obedecerá a legislação vigente, inclusive Portarias e Resoluções do Ministério da Educação, Estatuto e Regimentos da Mantenedora e respectivos editais de matrícula, aos quais este documento se liga em exigência complementar.

2.4. Ao CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA compete o exercício das atividades gerenciais e administrativas vinculadas ao controle acadêmico do estudante e à execução de atividades escolares constantes do projeto pedagógico do curso.

2.5. Fica estabelecido entre as partes contratantes que a **CONTRATADA** poderá, no primeiro período ou durante o curso, transferir o (a) **CONTRATANTE** de período, módulo, sequência, ciclo, turno, turma e/ou unidade, se a classe estiver com menos de 20 (vinte) alunos.

2.6. As partes ajustam que caso não seja formada a turma com a quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) alunos, poderá a **CONTRATADA,** conforme previsto no art.207 da CR/88 e do art.53 da Lei 9.394/96, cancelar a oferta do curso para o semestre ou período letivo ou ainda, poderá indicar outro curso em substituição ao que havia se matriculado inicialmente. A indicação se dará através de telegrama ou *e-mail* de acordo com os dados indicados pelo (a) **CONTRATANTE.**

2.7. Caso haja o cancelamento da oferta do curso ou o (a) **CONTRATANTE** não concorde com a nova opção de curso sugerida, a **CONTRATADA** se compromete a devolver integralmente os valores pagos, dando por encerrado o vínculo acadêmico e contratual.

2.8. O (a) **CONTRATANTE**, ao firmar o presente contrato, autoriza expressamente a **CONTRATADA** a utilizar a sua imagem em qualquer material de divulgação da instituição independente da mídia (impresso ou eletrônico), inexistindo qualquer direito a reparação por danos morais ou materiais quanto ao uso da imagem ora autorizado.

2.9. O (a) **CONTRATANTE** deverá apresentar os documentos solicitados pela **CONTRATADA** para fins de matrícula ou sua renovação. Na hipótese de eventuais pendências na documentação a **CONTRATADA** reserva-se no direito de cancelar a matrícula ou não renová-la caso os documentos não sejam apresentados. Nesta hipótese todos os valores referentes à prestação dos serviços serão devidos pelo (a) **CONTRATANTE**, haja vista que os serviços foram prestados.

2.10. Se a qualquer momento for identificado que a documentação apresentada pelo (a) **CONTRATANTE** for inidônea/falsa/irregular, poderá a **CONTRATADA** cancelar sua matrícula a qualquer momento, não cabendo qualquer devolução das quantias pagas haja vista a efetiva prestação de serviços.

ASSESSORIA JURÍDICA - JURÍDICO - NEWTON PAIVA

2.11. Todas as solicitações e providências (acadêmicas e financeiras) deverão ser formalizadas pelo (a) **CONTRATANTE**, por escrito, através de requerimento, presencial ou *on-line*, de acordo com a natureza e a complexidade da atividade, devendo ser respeitados os requisitos e prazos previstos no Regimento Geral, nas condições de oferta de curso, no Calendário Institucional e nos demais atos normativos internos.

2.12. Declara o **CONTRATANTE** que está ciente e concorda com a possibilidade de alteração da estrutura curricular do curso, objeto da prestação de serviço contratada, durante o seu período de integralização, em virtude de adequação e adaptação ao desenvolvimento das áreas de conhecimento pertinentes, considerando expressa autorização legal (Art.207 da CR/88 e Lei nº9.394/96) e as diretrizes curriculares nacionais.

2.13. A matrícula e a rematrícula constituem atos de natureza acadêmico-administrativos de **realização compulsória** para o estabelecimento do vínculo escolar e sua manutenção, respeitadas as normas constantes neste CONTRATO e no Regimento do Centro Universitário Newton Paiva, e somente serão efetivados mediante a comprovação, pelo **CONTRATANTE**, de quitação de seus compromissos financeiros e outros assumidos com fulcro neste CONTRATO.

2.14. Fica ajustado que a matrícula/rematrícula será realizada por semestres ou períodos, competindo a **CONTRATADA** a definição da quantidade da carga horária/financeira que será cursada pelo (a) **CONTRATANTE**, a fim de ser cumprida a matriz curricular do curso escolhido, nos termos das Resoluções Internas da **CONTRATADA.**

2.15. Para a matrícula de calouros o (a) **CONTRATANTE** deverá, obrigatoriamente, contratar a carga horária integral específica para o 1° semestre do curso. A cada rematrícula o **CONTRATANTE** deverá contratar no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas aulas, independentemente do número de disciplinas.

2.16. A **CONTRATADA**, por força deste contrato, está expressamente autorizada: a) responsabilizar-se pelo planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que concerne à fixação do calendário institucional, fixação de carga horária, designação dos professores, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, que serão realizadas de acordo com o exclusivo critério da **CONTRATADA**; b) selecionar e designar horários e locais onde serão ministradas as aulas teóricas e práticas, que poderão ser na unidade do (a) **CONTRATANTE**, onde ele usualmente realiza suas atividades acadêmicas e administrativas, ou em outros locais e/ou horários distintos; c) substituir a qualquer tempo, e de acordo com o seu talante, professores e funcionários administrativos; d) celebrar convênios com quaisquer outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas; e) alterar a qualquer tempo, de acordo com sua conveniência, o calendário acadêmico; f) ministrar aulas em qualquer horário e dia da semana, inclusive feriados nacionais, estaduais e municipais; sábados, domingos e dias santos; g) divulgar notas e frequência dos discentes por meio de seu site www.newtonpaiva.br; i) normatizar regras de funcionamento de laboratórios e dentre outros aspectos.

2.17. A contratação de disciplinas com aulas virtuais (educação a distância) não obriga a **CONTRATADA** a fornecer ao **CONTRATANTE**, em qualquer circunstância, equipamentos de informática. Entretanto, poderão ser disponibilizados as salas de apoio de informática dos *campi* nos dias e horários em que não houver aulas e/ou atividades

ASSESSORIA JURÍDICA - JURÍDICO - NEWTON PAIVA

presenciais. O (a) **CONTRATANTE** declara desde já estar ciente que deverá comparecer para realizar Atividades Avaliativas das disciplinas de cada módulo concentrado na unidade do Centro Universitário Newton Paiva, na cidade de Belo Horizonte, ou nos polos credenciados, conforme cronograma disponibilizado ao aluno no início de cada semestre/módulo. Estas avaliações (atividades avaliativas) serão aplicadas pela **CONTRATADA** nos dias e horários estipulados em calendário institucional, sendo de total responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** se programar para o comparecimento. O referido calendário poderá ser alterado a qualquer momento pela **CONTRATADA**

2.18. Os alunos que realizarem matrícula **APÓS O INÍCIO DAS AULAS**, declaram ter conhecimento sobre o limite de faltas e inexistência de abono para faltas já lançadas. As exceções estão presentes no Decreto Lei nº 715/69 (Lei de Serviço Militar) e na Lei nº 10.861/04 (representação como membro do CONAES). O aluno é responsável pela administração do limite das suas faltas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Pelos serviços educacionais a que se refere à Cláusula Primeira, o (a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da semestralidade estabelecida no Termo de Adesão do presente Contrato.

3.2. Os valores serão reajustados em condições, percentuais e periodicidade previstos em Lei e, ainda, com base no aumento de custos a título de pessoal e de custeio ou por introdução de aprimoramento no processo didático-pedagógico, em conformidade com o previsto na Le 9.870/99.

3.3. A **CONTRATADA**, por mera liberalidade sua poderá, eventualmente, conceder e revogar desconto no valor da semestralidade, sem que isso represente renúncia a cobrança de seu valor integral, após o período de concessão/revogação de tal benefício.

3.4. O valor da semestralidade para o aluno que cursar a carga horária/financeira regular conforme matriz curricular oferecidas no semestre de ingresso, por não ter obtido dispensa de disciplina cursada em instituição congênere, é o valor referente a quantidade de carga horária/financeira contratada. Entretanto, se eventualmente ocorrer a dispensa ou inclusão de disciplinas por parte da secretaria do curso, o valor das parcelas subsequentes à primeira parcela poderá ser alterado para mais ou para menos de acordo com a oferta prevista da carga horária para o período corrente do curso matriculado.

3.5. Todos os incentivos de bolsas/descontos e ou financiamento (Fies/Prouni/Educamais/Sinpro/SAAE, dentre outros) respeitarão as regras do item do Edital de Captação e na Regulamentação Interna da **CONTRATADA**, além dos regulamentos específicos.

3.5.1. Para os ingressantes na segunda oferta (maio ou outubro) a primeira parcela será fixa conforme valor praticado pelo contratado, e as duas parcelas restantes serão recalculadas de acordo com o número de créditos contratados.

3.6. A contraprestação dos serviços educacionais mencionados na cláusula 1.1 *supra*, não abrange os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação,

ASSESSORIA JURÍDICA - NEWTON PAIVA
JURÍDICO

reciclagem, atividades extracurriculares, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo pelo aluno, bem como, material didático de uso individual e obrigatório, fornecimento de documentos, exceto diploma (primeira via) e histórico escolar (primeira via), e aplicação de provas em período diferente do estabelecido no Calendário Institucional em casos não justificados. A tabela de valores está disponível na Central de Atendimento ao Aluno de cada campus.

3.7. Nos termos da Portaria do Ministério da Educação nº 2.117 de 06/12/2019– todos os cursos oferecidos pelo Centro Universitário Newton Paiva, poderão ter oferta em disciplinas virtuais. A citada carga horária poderá chegar até o percentual limite estabelecido na citada portaria, disponibilizadas no Plano de Ofertas Semestral.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Para o semestre contratado, conforme estabelecido no Termo de Adesão o (a) **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** uma semestralidade escolar dividida em 06 (seis) parcelas, consecutivas, devendo a primeira ser quitada para a efetivação da matrícula inicial e as cinco restantes com vencimento no último dia de cada mês, conforme estabelecido no Termo de Adesão. A **CONTRATADA** permitirá que o pagamento de cada parcela seja feito sem multa e correção até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação, incluindo o sábado. Caso o pagamento não seja feito até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da parcela, a multa e correções serão calculadas tendo-se por base o dia do vencimento da parcela, ou seja, o último dia do mês anterior, de acordo com a carga horária/ financeira contratada, com vencimento estabelecido no boleto respectivo. Para a segunda oferta deverá ser observada as disposições do item 3.5.1.

4.2. A primeira parcela será paga como sinal, arras e princípio de pagamento e condição para concretização e celebração do presente Termo de Acordo de Prestação de Serviços Educacionais, e deverá ser comprovado o pagamento no ato da matrícula.

4.3. Fica a **CONTRATADA** desde já autorizado a emitir títulos de crédito, sob a forma de boleto bancário ou documento equivalente, podendo negociá-los no mercado financeiro sob a forma de caução, desconto ou outra modalidade creditícia.

4.4. O documento utilizado para cobrança das parcelas da semestralidade escolar poderá servir, também, para a cobrança de outras obrigações contraídas pelo (a) **CONTRATANTE** e não abrangidas pela contraprestação dos serviços educacionais.

4.5. Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela, por prazo superior ao mencionado no caput desta cláusula, dentro do ano civil, o (a) **CONTRATANTE** pagará o valor principal total da parcela, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e de juros de mora (1% am ou 0,0333% ad).

4.6. É de responsabilidade do (a) **CONTRATANTE**, retirar mensalmente seu boleto bancário para pagamento até o primeiro dia útil de cada mês, antes da data fixada para vencimento, ele deverá retirá-lo pela internet através dos Portais Eletrônicos da **CONTRATADA** ou na Central de Atendimento ao Aluno.

ASSESSORIA JURÍDICA - NEWTON PAIVA - JURÍDICO

4.7. É responsabilidade exclusiva do (a) **CONTRATANTE** providenciar o boleto de pagamento antes de seu vencimento, sob pena de, não o fazendo, ficar sujeito a multa e correção no caso de pagamento fora do prazo de vencimento fixado.

4.8. Quando o atraso se referir a ano civil anterior, o valor do débito será calculado com base no valor da semestralidade vigente no ano de sua quitação, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e juros de mora (1% am ou 0,0333%ad).

4.9. Vencida e não paga qualquer parcela da semestralidade, caracterizada a inadimplência do (a) CONTRATANTE, reserva-se a CONTRATADA o direito de não renovar a matrícula do (a) CONTRATANTE para o semestre seguinte (art. 5º, Lei 9.870/99), sem prejuízo da cobrança judicial do débito/execução deste contrato, ficando ainda a CONTRATADA, desde já, autorizada, também, a cadastrar o (a) CONTRATANTE nos serviços disponíveis de proteção ao crédito. Independentemente da adoção das medidas retromencionadas, a **CONTRATADA poderá utilizar-se de empresa especializada para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial.**

4.10. O (a) **CONTRATANTE** deverá manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento das parcelas para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, devendo apresentá-los sempre que solicitado.

4.11. O (a) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar seu novo domicílio à **CONTRATADA**, sempre que houver mudança de endereço, por meio de requerimento protocolizado, por escrito, em uma das centrais de atendimento, devendo, na oportunidade, apresentar cópia do referido comprovante. Além disso, deverá manter os cadastros (telefone e e-mail) atualizados. Qualquer prejuízo que o (a) **CONTRATANTE** venha a ter ocasionado pela não comunicação do novo endereço será de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente instrumento poderá ser rescindido formalmente pelo (a) **CONTRATANTE, através de cancelamento de matrícula desde que requeridos** por escrito e expressamente no sistema acadêmico do aluno, tendo direito o (a) **CONTRATANTE** À DEVOLUÇÃO CORRESPONDENTE A 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR PAGO REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA SE A RESCISÃO OCORRER ATÉ O DIA **31 DE JULHO para os casos de matrícula efetivada para o segundo semestre do ano ou ATÉ 31 DE JANEIRO para os casos de matrícula efetivada para o primeiro semestre**. O percentual referente a esta devolução poderá ser alterado em virtude de lei específica. O percentual restante será destinado ao ressarcimento de despesas (divulgação/vestibular/marketing e principalmente pela não ocupação da vaga na sala de aula) à **CONTRATADA**.

5.2. A restituição dependerá de pedido protocolizado por escrito do ex-aluno, ATÉ A DATA FINAL DE **31 DE JULHO** para as matrículas efetivadas para o segundo semestre e ATÉ 31 DE JANEIRO para as matrículas efetivadas para o primeiro semestre, com cópia do comprovante de pagamento, devidamente protocolado nos prazos indicados, no sistema acadêmico do aluno e, se deferido, o valor será creditado em conta corrente indicada no requerimento.

ASSESSORIA JURÍDICA - NEWTON PAIVA - JURÍDICO

5.3. O requerimento de cancelamento para matrículas efetivadas até o dia **31 DE JULHO (para ingressantes do segundo semestre)** se for protocolizado do dia **1º DE AGOSTO** em diante **não o isenta do pagamento de parcelas vencidas da semestralidade,** não lhe sendo devolvido(s) o(s) valor(es) pago(s). Entretanto, ser-lhe-ão canceladas as parcelas da semestralidade com vencimento após a data do protocolo do requerimento. **Porém, se o cancelamento for solicitado a partir do mês de NOVEMBRO serão devidas também as parcelas até o termino do semestre.**

5.3.1. O requerimento de cancelamento para matrículas efetivadas até o dia **31 DE JANEIRO (para ingressantes do primeiro)** se for protocolizado do dia **1º DE FEVEREIRO DE 2021** em diante **não o isenta do pagamento de parcelas vencidas da semestralidade,** não lhe sendo devolvido(s) o(s) valor(es) pago(s). Entretanto, ser-lhe-ão canceladas as parcelas da semestralidade com vencimento após a data do protocolo do requerimento. **Porém, se o cancelamento for solicitado a partir do mês de MAIO serão devidas também as parcelas até o termino do semestre.**

5.4. Se a matrícula inicial ocorrer após o dia 01 DE FEVEREIRO (para ingressantes do primeiro semestre)e após o dia 01 DE AGOSTO (para ingressantes do segundo semestre) , o prazo limite para desistência com direito a devolução de 80% (oitenta por cento) será de 7 (sete) dias corridos, excluindo-se o domingo e feriado, contados a partir da data de formalização da matrícula. Se deferido, o valor será creditado em conta corrente informada no requerimento. Caso os pedidos sejam deferidos, as devoluções ocorrerão em até 30 (trinta) dias, contados da data de realização do pedido.

5.5. APÓS A MATRÍCULA EFETIVADA, A INFREQUÊNCIA ÀS AULAS E/OU A NÃO PARTICIPAÇÃO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES NÃO DESOBRIGA O CONTRATANTE AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ESTABELECIDO NO PRESENTE DOCUMENTO VISTO QUE O SERVIÇO ESTEVE A SUA DISPOSIÇÃO E NÃO HOUVE COMUNICAÇÃO FORMAL OU RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, BEM COMO TEVE A VAGA GARANTIDA E OCUPADA, IMPEDINDO QUE O CONTRATADO RECEBESSE QUALQUER VALOR OU DISPONIBILIZASSE PARA OUTRO INTERESSADO.

5.6. O pedido de cancelamento/transferência deverá ser formalizado, no sistema acadêmico do aluno, por meio de protocolo próprio, obrigando-se o **CONTRATANTE** pelo pagamento do valor da parcela referente ao mês em que ocorrer o pedido, como também eventuais débitos existentes, devidamente corrigidos. Ao aluno estudante do primeiro semestre de estudo não será concedido o trancamento de matrícula conforme previsto no Art.34, §único, alínea "C" do Regimento Interno.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A vigência do presente Contrato é semestral. Este contrato deverá ser renovado semestralmente por meio de novo Termo de Adesão a cada semestre, condicionado ao adimplemento das mensalidades do semestre anterior ou qualquer outra obrigação financeira contraída junto à **CONTRATADA**.

6.2. O aluno que ingressar nos meses de maio e outubro (2ª oferta), deverá efetuar o pagamento apenas da carga horária contratada complementar necessária para o fechamento da carga horária do semestre, dividida em 03 parcelas.

ASSESSORIA JURÍDICA - NEWTON PAIVA
JURÍDICO

6.3. O aluno que se matricular como ingressante nos meses de maio ou outubro renovará suas matrículas no mês de julho ou janeiro, ou seja, no início de cada semestre dando continuidade ao curso no regime semestral.

6.3. O sistema de renovação deste Contrato poderá ser aplicado sucessivamente, até a conclusão do curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Ao **CONTRATANTE**, selecionado pelo Ministério da Educação para ser beneficiário de bolsa integral pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI, se aplica as disposições do presente contrato no que couber.

7.2. O (a) **CONTRATANTE**, caso seja beneficiário de algum programa de financiamento, obriga-se a cumprir todos os termos do contrato firmado com o Agente Financeiro para que a **CONTRATADA** efetue o recebimento do valor financiado. Caso não haja os aditamentos/contratações e cumprimento das obrigações dentro dos prazos estabelecidos com o Agente Financeiro o (a) **CONTRATANTE** será considerado inadimplente, podendo a **CONTRATADA** tomar as medidas administrativas e judiciais para o recebimento do crédito e, ainda, impedir a realização da matrícula para o semestre subsequente.

7.3. A CONTRATAÇÃO DE DISCIPLINAS PARA ALUNOS QUE POSSUEM O FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (FIES) DEVERÁ SEGUIR A LIMITAÇÃO ESTIPULADA PELO CONTRATO DE COBERTURA. CASO O ALUNO OPTE POR CONTRATAÇÃO SUPERIOR DEVERÁ ARCAR FINANCEIRAMENTE COM OS CUSTOS DAS MESMAS.

7.4. O (a) **CONTRATANTE** ao aderir o presente contrato, declara ciência expressa com relação a política de bolsas e descontos, **assim como os requisitos e impossibilidade de cumulação de benefícios/bolsas/descontos bem como os critérios de manutenção e renovação,** em especial, as que dizem respeito ao aproveitamento acadêmico.

7.5. CASO O (A) CONTRATANTE SEJA BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE (BOLSA), PARCIAL OU INTEGRAL, DURANTE O SEMESTRE LETIVO E VENHA A DESISTIR DO CURSO ANTES DO TÉRMINO DO SEMESTRE CURSADO, O CONTRATANTE DEVERÁ RESTITUIR AO CONTRATADO O VALOR CORRESPONDENTE À GRATUIDADE RECEBIDA.

7.6. CASO O (A) CONTRATANTE SEJA BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE (BOLSA) PARCIAL E ATRASE O PAGAMENTO DAS PARCELAS DA SEMESTRALIDADE EM DETERMINADO MÊS (PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO), PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A GRATUIDADE (BOLSA) PARCIAL NO MÊS EM QUE HOUVER O ATRASO, FICANDO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA PARCELA NO VALOR INTEGRAL E SEM PREJUÍZO DA COBRANÇA DOS ENCARGOS LEGAIS CONFORME PREVISTOS NESTE CONTRATO.

ASSESSORIA JURÍDICA - NEWTON PAIVA
JURÍDICO

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Para o (a) **CONTRATANTE**, cuja forma de ingresso foi por Transferência, Obtenção de Novo Título, Retorno ou Disciplina Isolada (Outras Captações), aplicar-se-ão todas as regras previstas neste contrato e, ainda o seguinte:

a) Exclusivamente para ingresso por meio de Transferência, Obtenção de Novo Título, Retorno ou Disciplina Isolada (Outras Captações) o valor da primeira parcela (taxa de matrícula) corresponderá a contratação mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas aula, independentemente do número de disciplinas contratadas. O valor das parcelas subsequentes, poderá ser alterado para mais, de acordo com número de disciplinas contratadas.

b) Matrículas de Outras Captações serão condicionadas à abertura de turma e existência de vaga no curso, turno, *campus,* polo e disciplinas;

c) As contratações das disciplinas serão efetivadas somente se o aluno não possuir débitos financeiros anteriores com a instituição, bem como após o envio do contrato devidamente assinado;

d) Caso o (a) **CONTRATANTE** tenha ingressado por Transferência e Obtenção de Novo Título, a primeira contratação das disciplinas será realizada pela **CONTRATADA** considerando a análise da grade curricular. O (a) **CONTRATANTE** será matriculado no currículo vigente e no período mais favorável ao seu desenvolvimento acadêmico, buscando assim regularidade;

e) Caso o (a) **CONTRATANTE** opte pela transferência e possua Financiamento Estudantil/Crédito Educativo ou PROUNI, originários de outra Instituição de Ensino, este deverá providenciar a documentação e os trâmites para a regularização da transferência do referido Financiamento/Crédito ou Bolsa, sob pena de serem cobradas as mensalidades normalmente;

f) O (a) **CONTRATANTE** cuja a forma de ingresso for por retorno ou destrancamento de matrícula ou reingresso, estará sujeito a adaptação curricular após análise da grade;

g) O (a) **CONTRATANTE** que for ingressante por Transferência de outra Instituição de Ensino e Obtenção de Novo Título poderá ser concedido o aproveitamento de estudos para dispensa das disciplinas já cursadas caso haja a compatibilidade de conteúdo e carga horária exigida conforme Portaria da Reitoria 14/2010;

h) O (a) **CONTRATANTE** ingressante pelo regime de Disciplina Isolada não possui vínculo acadêmico para dar sequência nos estudos do CONTRATADO. Para continuidade dos estudos é necessário o ingresso através de um processo seletivo.

i) A contratação das disciplinas para o (a) **CONTRATANTE** cujo ingresso se deu por Retorno ou Destrancamento deverá ser realizada pelo próprio aluno via web, com o seu RA e senha.

CLÁUSULA NONA

ASSESSORIA JURÍDICA - NEWTON PAIVA - JURÍDICO

9.1. O (a) **CONTRATANTE** é responsável por todo e qualquer ato, culposo ou doloso, de qualquer natureza, causado a **CONTRATADA** ou ao seu patrimônio, devendo indenizar imediatamente, ressalvadas as sanções disciplinares previstas no Regimento Interno.

9.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda, e consequente indenização, decorrente de furto, roubo, extravio ou danos a qualquer objeto, inclusive papel moeda ou instrumentos mecânicos ou eletroeletrônicos, ou ainda livros, publicações e documentos, pertencentes ou sob a posse do Aluno, sendo responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** zelar pelos seus objetos.

9.3. A **CONTRATADA** não presta qualquer tipo de serviço relacionado à vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, a responsabilidade por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhanças dos prédios da **CONTRATADA**, cuja responsabilidade será exclusivamente dos condutores e/ou proprietários dos referidos veículos.

9.4. A **CONTRATADA** será indenizada pelo aluno por qualquer dano ou prejuízo que este venha a causar a terceiros e/ou nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos de sua propriedade. Na ocorrência de evento danoso praticado pelo Aluno e recaindo a responsabilidade pelo ressarcimento a **CONTRATADA**, este poderá exercer o direito de regresso contra o Aluno, até o limite do que tiver desembolsado, acrescido de perdas e danos e demais gastos que tenham sido necessários, inclusive judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A CONTRATADA SE COMPROMETE EM MANTER O SIGILO DE TODOS OS DADOS PESSOAIS A QUE TENHAM ACESSO EM CONSEQUÊNCIA DA RELAÇÃO ESTABELECIDA NESTE CONTRATO, DEVENDO ASSEGURAR QUE SEUS CONTRATANTES TENHAM CONHECIMENTO DO TRATAMENTO QUE OS DADOS PESSOAIS DEVAM TER FACE A LEI 13.709/2018.

10.2. O (a) CONTRATANTE AO FIRMAR O PRESENTE CONTRATO, DECLARA CIÊNCIA EM TODOS OS TERMOS DOS PROGRAMAS DE BOLSA E FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PRATICADOS PELA CONTRATADA, BEM COMO A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, EXIMINDO A CONTRATADA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE EM DECORRÊNCIA DA INOBSERVÂNCIA DAS REFERIDAS REGRAS.

10.3. A CONTRATADA SE COMPROMETE AINDA, A NÃO UTILIZAR OS DADOS PESSOAIS A QUE TIVER ACESSO, PARA FINS DISTINTOS DA RELAÇÃO ESTABELECIDA, SENDO VEDADA A TRANSMISSÃO PARA TERCEIROS NÃO RELACIONADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APRESSO.

10.4. O (a) CONTRATANTE TEM CIÊNCIA QUE SEUS DADOS PODERÃO SER OBJETO DE DADOS ESTATÍSTICOS E MANIPULADOS PELA CONTRATADA COM ESSA FINALIDADE, BEM COMO DE QUE SEUS DADOS FARÃO PARTE DO BANCO DE DADOS DO CONTRATADO, PARA FINS DE ENVIO DE BOLETINS INFORMATIVOS POR QUANTO TEMPO PERDURAR A RELAÇÃO ESTABELECIDA ENTRE AS PARTES.

ASSESSORIA JURÍDICA - JURÍDICO - NEWTON PAIVA

10.5. O (a) CONTRATANTE FICA CIENTE DE QUE DURANTE A VIGÊNCIA DESSE CONTRATO TERÁ TOTAL ACESSO A SEUS DADOS, PODENDO ALTERÁ-LOS QUANDO ESSES ESTIVEREM INCOMPLETOS, OU DESATUALIZADOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO EXPRESSA NO SISTEMA ACADÊMICO.

10.6. AS PARTES DECLARAM QUE QUALQUER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM AS DISPOSIÇÕES ACIMA SERÁ CONSIDERADA UMA GRAVE VIOLAÇÃO DESTE CONTRATO E SERÁ CONSIDERADO MOTIVO DE JUSTA CAUSA PARA A RESCISÃO IMEDIATA, SEM PREJUÍZO DA ADIÇÃO DAS MEDIDAS LEGALMENTE CABÍVEIS.

10.7. A **CONTRATADA** se resguarda no direito de uso dos trabalhos acadêmicos e científicos que eventualmente o (a) **CONTRATANTE** realizar no decorrer do curso no âmbito nacional e/ou internacional, sem qualquer indenização ou renumeração, sendo a autoria e o direito moral exercidos nos termos da legislação vigente e da Política de Propriedade Intelectual do Centro Universitário Newton Paiva.

10.8. O (a) **CONTRATANTE** ao firmar o presente contrato, declara ciência em todos os termos dos programas de bolsa e financiamento estudantil praticados pela **CONTRATADA**, bem como a legislação específica, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade em decorrência da inobservância das referidas regras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. A declaração de nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas deste instrumento.

11.2. O não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste Contrato será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia a parte.

11.3. Na hipótese do(a) **CONTRATANTE** ser portador (a) de necessidades especiais, nos termos dos arts. 58 e 59 da Lei n. 9.394/96, obriga-se a informar expressamente e por escrito essa condição específica a **CONTRATADA** no ato da assinatura do Termo de Adesão.

11.4. É vedado ao(à) **CONTRATANTE** a reprodução física, distribuição ou alteração de materiais didáticos eventualmente fornecidos pela **CONTRATADA**, inclusive as obras de acervos digitais com acesso disponibilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Os Contratantes atribuem força de título executivo extrajudicial a este contrato com fundamento no artigo 784, inciso III do CPC.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, por meio do Termo de Adesão anexo e concordam expressamente com as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

Identificação	Assinatura

ASSESSORIA JURÍDICA - JURÍDICO - NEWTON PAIVA

Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.

Contratado: Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda. Camila Ribeiro Romeiro	Camila Ribeiro Romeiro
Testemunha 1 Ana Paula Matias	
Testemunha 2 Solange Lopes Caldeira	Solange Lopes Caldeira

1º OFÍCIO DE NOTAS BELO HORIZONTE-MG

CÓPIA ADICIONAL

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS DE BH

Reconheco, por semelhanca, a assinatura de:
CAMILA RIBEIRO ROMEIRO
Em testemunho da verdade.
Belo Horizonte, 23/05/2022.

SELO DE CONSULTA: FSH18330
CODIGO DE SEGURANCA: 0676.0332.2928.2539

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501)
Ato(s) praticado(s) por: Luiz Felipe Saldanha Mota – Escrevente
Emol.: 7,04 TFJ: 2,19 Valor final: 9,23 ISSQN: 0,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Mariano Dias Campos
Escrevente

Nº DA ETIQUETA ABV566202

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guajajaras, 329 - loja 01 - Centro - Belo Horizonte-MG
Cep: 30180-100 - CNPJ: 21.856.810/0001-14
www.1rtdbh.com.br - Tel.: (31)3224-6630
Registrador: Emilio C. de Menezes Guerra

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1° Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

SELO DE CONSULTA: ETT74046
CÓDIGO DE SEGURANÇA:9085.4676.0326.4401
Quant. Atos Praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Jacqueline F. Pereira
Escrevente
Emol.: R$ 171,62 - TFJ: R$ 48,74
Valor Final: R$ 228,49 - ISS: R$ 8,13
Consulte a validade deste Sêlo no site
https://selos.tjmg.jus.br

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO Nº **01646163**

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01646171, livro nº **A-105**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01646163, livro nº **B-202**, nesta data. Belo Horizonte, 23/05/2022. Emol 161,87 TJF 48,74 ISSQN 8,13 Recompe 9,75 **Total: 228,49** Cod.5201-9 1, 5202-7 1, 5550-9 1, 8101-8 12

O Oficial

1º RTD BH
Jacqueline Fidelis Pereira
Escrevente Autorizada

Fidelis

ASSESSORIA JURÍDICA - NEWTON PAIVA - JURÍDICO